



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1550/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 27 de 09 de 2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe o transporte de bebida alcoólica no interior de veículo no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o transporte de bebida alcoólica no interior de veículo no âmbito do Distrito Federal.

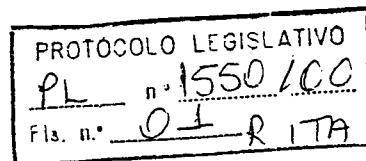
Parágrafo Primeiro. O transporte de bebida alcoólica de qualquer natureza somente será permitida se acondicionada no compartimento próprio para mercadorias ou bagagens.

Parágrafo Segundo. No caso de veículo de uso misto passageiro/mercadoria, o transporte será tolerado desde que a bebida alcoólica se encontre com sua embalagem inviolada.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente Lei, fixando punição aos transgressores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O trânsito do Distrito Federal, nos últimos anos tem trazido enormes preocupações, em razão do grande número de acidentes graves, os quais em grande parte, por ingestão de bebida alcoólica pelo condutor do veículo envolvido. Não é raro ver pessoa beber e transportar bebida alcoólica no interior de veículos, concorrendo para o aumento dos acidentes graves. Para evitar esse tipo de conduta é que solicito aos nobres colegas deputados a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em

Daniel Marques
Deputado DANIEL MARQUES